



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segov@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E A ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DE QUISSAMÃ.

O **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.505.027/0001-60, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, neste ato representado pelo Sr. Paulo David Nogueira da Silva, Secretário Municipal de Governo – Portaria nº 22.660/2022, e pelo Sr. Luciano de Almeida Lourenço, Chefe de Gabinete da Prefeita – Portaria nº 19.112/2021, e a **ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DE QUISSAMÃ**, inscrita no CNPJ nº 35.976.735/0001-30, com sede na Rua Visconde de Quissamã, nº 47 – Alto Alegre – Quissamã/RJ, representante dos blocos de carnaval de rua: Bloco Meu Bem Vou Ali Já Volto, Bloco do Cartola, Bloco As Poderosas, Bloco Beber Cair e Levantar, Bloco Vem de Boca, Bloco Galera do Calçadão e Bloco Rubro Negro, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Franklin Costa Soares, portador da carteira de identidade nº 5102370, inscrito no CPF sob o nº 617.001.347-87, ambos em conjunto denominado PARCEIROS, sujeitando-se ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 2284, de 29 de dezembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Parceria tem por objeto a concessão de auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DE QUISSAMÃ, com fundamento na Lei Municipal nº 2284/2022, com o objetivo de viabilizar a participação dos blocos de carnaval de rua: Bloco Meu Bem Vou Ali Já Volto, Bloco do Cartola, Bloco As Poderosas, Bloco Beber Cair e Levantar, Bloco Vem de Boca, Bloco Galera do Calçadão e Bloco Rubro Negro na programação oficial do município de Quissamã para o período de Carnaval do ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



2.1 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Parceria, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2 – São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

III – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3 – São obrigações do Município de Quissamã:

I – disponibilizar, após a assinatura do Termo de Parceria, os valores destinados aos Bois Malhadinhos e Blocos de Rua, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica de Subvenções Sociais, depositando-os em conta corrente indicada para tal finalidade;

II – definir o local, dia e horário em que os Bois Malhadinhos e Blocos de Rua desfilarão durante as festividades de Carnaval no Município de Quissamã;

III – supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

IV – analisar as prestações de contas na forma prevista neste instrumento.

2.4 – São obrigações dos Bois Malhadinhos e/ou Blocos de Rua:

I – desenvolver os objetivos desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao Município de Quissamã as devidas informações sempre que solicitado;

II – participar da programação oficial do Carnaval 2023, conforme local, dia e horário definidos pelo Município de Quissamã;

III – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.

www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segov@quissama.rj.gov.br

Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

IV – não remunerar, com os recursos repassados, dirigentes, membros da diretoria ou responsáveis das entidades beneficiadas;

V – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VI – permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do Município de Quissamã sobre a execução do objeto da parceria;

VII – prestar contas, na forma fixada neste instrumento, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

VIII – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

IX – não utilizar o auxílio recebido conforme vedações previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O valor do auxílio financeiro do presente Termo de Parceria é de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), e será concedido de forma integral.

3.2 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Parceria ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município de Quissamã, na Funcional Programática 04.122.0079.2046 Despesa Econômica 3350.43 Ficha 988, Nota de Empenho nº 000467/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.

www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segov@quissama.rj.gov.br

Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

4.2 – Os recursos transferidos pelo Município de Quissamã não poderão ser utilizados para despesas realizadas em data anterior à disponibilização do recurso ou posterior a vigência do Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este Termo de Parceria terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 – A vigência do Termo de Parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município de Quissamã, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas será apresentada em uma etapa, dentro do prazo de vigência deste Termo de Parceria, e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento dos objetivos indicados no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Formulário de Prestação de Contas;

II – Mapa Discriminativo de Despesas;

III – comprovantes originais das despesas realizadas. Como comprovante de despesas somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas ou documento equivalente emitidos em favor da entidade;

IV – comprovante de depósito dos recursos recebidos;

V – extrato da conta corrente a partir da data de recebimento dos recursos até a data de apresentação da prestação de contas;

VI – cópia do Termo de Parceria;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segov@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

VII – cópia do Plano de Trabalho.

6.2 – No verso dos comprovantes de despesas deverão constar a assinatura do representante legal da Entidade beneficiada, certificando que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

6.3 – A prestação de contas final deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município de Quissamã, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, e na sexta-feira das 8h às 12h, sob a forma de processo administrativo.

Parágrafo único. Os documentos apresentados na prestação de contas deverão estar numerados e rubricados pelo representante da Entidade beneficiada.

6.4 – Após a apresentação da Prestação de Contas pela Entidade beneficiada, a Comissão Especial, designada pela Chefe do Poder Executivo para fins de Seleção, deverá analisá-la e finalizar os trabalhos em até 30 (trinta) dias, e remetê-la à Controladoria Geral do Município para a emissão do Certificado de Auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução dos objetivos em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o Município de Quissamã poderá aplicar sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – É facultado às Partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O Município de Quissamã promoverá a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, no Diário Oficial de Quissamã.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.

www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segov@quissama.rj.gov.br


Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, os representantes das Partes assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, bem como as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã, 27 de janeiro de 2023.



Paulo David Nogueira da Silva
Secretário de Governo




Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



Associação de Blocos Carnavalescos de Quissamã
Eduardo Franklin Costa Soares
CPF nº 617.001.347-87


TESTEMUNHAS:

NOME:


Arlen Barcelos Severiano
Coordenador Geral de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 2630

CPF: 08926692760

NOME:


Luciana Silva dos Santos
Coordenador de Apoio
de Atos Oficiais
Matrícula: 6993

CPF: 07620726799



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
 CEP 28.735-00 – Quissamã
 Secretaria Municipal de Esporte e Juventude


Portaria SEMEJ nº 0013/2023

A **Secretária Municipal de Esporte e Juventude, Isis das Chagas**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 2º do Decreto nº 2729/2019, para o CONTRATO nº 0019/2023, Processo nº 0369/2023.

RESOLVE:

- Art. 1º - Indicar como GESTOR o servidor Vinicius Correia Ramos, matrícula nº 7676.
 Art. 2º - Indicar como FISCAL o servidor Patrick Ribeiro Patrocínio, matrícula nº 7464.
 Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 25 de janeiro de 2023


 Isis das Chagas
 Secretária Municipal de Esporte Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Portaria SESPT Nº 001/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 2º do Decreto nº 2729/2019, para Ata de Registro de Preço nº 008/2023, Processo nº 13.570/2022.

RESOLVE:

- Art. 1º - Indicar como gestor o servidor GISELE NUNES DE SOUZA, matrícula nº 7453.
 Art. 2º - Indicar como Fiscal a servidora VALDERSON MARTINS SANTOS, matrícula nº 7649.
 Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 27 de Janeiro de 2023.


 Paulo Vitor Araujo da Fonseca
 Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito
 Mat. 6986



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

- 1 – TERMO DE PARCERIA Nº 003/2023
 2 – Fator Gerador: Lei Municipal nº 2284/2022; Processos nº 94/2023 e 806/2023; Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SEGOV.
 3 – Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ e a ASSOCIAÇÃO BOI JARAGUÁ.
 4 – Objeto: Concessão de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO BOI JARAGUÁ, com fundamento na Lei Municipal nº 2284/2022, com o objetivo de viabilizar a participação do boi malhadinho Boi Jaraguá na programação oficial do município de Quissamã para o período de Carnaval do ano de 2023.
 5 – Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.
 6 – Valor total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Quissamã (RJ), 27 de janeiro de 2023.

Renan Barcelos Severiano
 Coordenador Geral de Apoio Administrativo de Governo
 Mat. 2630



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

- 1 – TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023
 2 – Fator Gerador: Lei Municipal nº 2284/2022; Processos nº 94/2023 e 638/2023; Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SEGOV.
 3 – Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ e a ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DE QUISSAMÃ.
 4 – Objeto: Concessão de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS DE QUISSAMÃ, com fundamento na Lei Municipal nº 2284/2022, com o objetivo de viabilizar a participação do Bloco Meu Bem Vou Ali Já Volto, Bloco do Cartola, Bloco As Poderosas, Bloco Beber Cair e Levantar, Bloco Vem de Boca, Bloco Galera do Calçadão e Bloco Rubro Negro na programação oficial do município de Quissamã para o período de Carnaval do ano de 2023.
 5 – Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.
 6 – Valor unitário: R\$ 8.000,00 por Bloco.
 7 – Valor total: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

Quissamã (RJ), 27 de janeiro de 2023.

Renan Barcelos Severiano
 Coordenador Geral de Apoio Administrativo de Governo
 Mat. 2630



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

- 1 – TERMO DE PARCERIA Nº 002/2023
 2 – Fator Gerador: Lei Municipal nº 2284/2022; Processos nº 94/2023 e 662/2023; Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SEGOV.
 3 – Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ e a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESÇA DE BOIS MALHADINHOS – ASCBOM.
 4 – Objeto: Concessão de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO CARNAVALESÇA DE BOIS MALHADINHOS - ASCBOM, com fundamento na Lei Municipal nº 2284/2022, com o objetivo de viabilizar a participação dos bois malhadinhos: Boi Renascer, Boi Surubim, Boi Canário, Boi Trovão, Boi Imperador, Boi Maranhão, Boi da Diversidade e Boi Setão na programação oficial do município de Quissamã para o período de Carnaval do ano de 2023.
 5 – Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.
 6 – Valor unitário: R\$ 15.000,00 por Boi.
 7 – Valor total: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Quissamã (RJ), 27 de janeiro de 2023.

Renan Barcelos Severiano
 Coordenador Geral de Apoio Administrativo de Governo
 Mat. 2630